



## TERMO DE FOMENTO Nº 97/2025

## QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.594.838/0001-49, Rua Dores do Indaiá, nº 17 – 5º andar, bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Jose Benevides Romano, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.391.\*\*\*-\*\* e Carteira de Identidade nº MG\*.216.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei nº 9.045 de 14 de novembro de 2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **23265-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visa ampliar a capacidade técnica e articuladora da ADESP, contribuindo diretamente para o planejamento estratégico, a mobilização intersetorial e o desenvolvimento sustentável de Patos de Minas e região, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 115.999,67 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 115.999,67 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.02.03.00.04.122.0003.2.0464, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 04, Subfunção: 122, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, **Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.956)**

**O valor acima será repassado em parcela única**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 94.503-0 da Agência nº 0190-2 - Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – O servidor André Henrique Martins, matrícula 36.512, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.**

**7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

6/10



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

---

#### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

#### **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP**

Jose Benevides Romano  
Presidente

## 97-2025 AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS MG ADESP - 2956 pdf

Código do documento ffb62082-6af5-493c-af3b-b7c8a3b49e9f



### Assinaturas

- LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte
- JOSÉ BENEVIDES ROMANO  
beneromanoj@gmail.com  
Assinou como parte
- Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
- Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
- Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha
- Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

JOSÉ BENEVIDES ROMANO

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi

Thayse Aular

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 02 Dec 2025, 15:00:30

Documento ffb62082-6af5-493c-af3b-b7c8a3b49e9f criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-02T15:00:30-03:00

#### 02 Dec 2025, 15:03:08

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-02T15:03:08-03:00

#### 02 Dec 2025, 15:19:32

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS Assinou como testemunha (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.38.234.21 (191.38.234.21 porta: 9204) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2025-12-02T15:19:32-03:00

---

**02 Dec 2025, 15:21:41**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -  
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28812)  
- Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2025-12-02T15:21:41-03:00

**02 Dec 2025, 15:40:46**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 49466) -  
**Geolocalização: -18.5902601 -46.511458** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM:  
2025-12-02T15:40:46-03:00

**02 Dec 2025, 15:44:50**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:  
23980) - **Geolocalização: -18.5902601 -46.511458** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 -  
DATE\_ATOM: 2025-12-02T15:44:50-03:00

**02 Dec 2025, 17:15:01**

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-  
static.onnettelecom.com.br porta: 58656) - **Geolocalização: -18.6035869 -46.511458** - Documento de identificação  
informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM: 2025-12-02T17:15:01-03:00

---

**03 Dec 2025, 06:32:54**

JOSÉ BENEVIDES ROMANO **Assinou como parte** - Email: beneromanoj@gmail.com - IP: 177.116.20.20  
(177-116-20-20.user.vivozap.com.br porta: 40220) - Documento de identificação informado: 596.391.306-30 -  
DATE\_ATOM: 2025-12-03T06:32:54-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):ab5cd05028cf2592ab7b37a8aba069fb7883d2cbbf964d0b37958f20c0680be  
(SHA512):6b3679d3354986579c738161046fba0f8da88e09596208d9d495463604755bf29d77646df0b21654a321fc3fa07e6c7c5f840873ecc97d2b41d835d4d93dfa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---



### PLANO DE TRABALHO

#### **1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSCIP**

<b>Razão Social</b> AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE PATOS DE MINAS/MG - ADESP		<b>CNPJ</b> 03.594.838/0001-49
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Dores do Indaiá, 17 – 5º Andar		
Bairro: Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38.700-140
E-mail da Instituição marcapatosdeminas@gmail.com	Site da instituição <a href="https://www.instagram.com/adesppatos/">https://www.instagram.com/adesppatos/</a>	
Telefone 1 (34) 3823-3355	Telefone 2	Telefone 3 ( )
Número da conta corrente: 94503-0	Agência: 190-2	Banco: 001
		Operação:

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSCIP**

Nome: José Benevides Romano		CPF: 596.391.306-30
N° RG: MG2.216.422	Órgão Expedidor: SSP/MG	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Albânia, 275		
Bairro: Alto Caiçaras	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato: 12/12/2024 a 12/12/2026
Telefone: (34) 99975-1167	Telefone 2	Telefone 3 ( )

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

##### **Identificação do Projeto/Atividade**

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas – ADESP, com o objetivo de promover o



fortalecimento institucional da governança colaborativa no município por meio da implantação do Núcleo de Assessoria e Projetos (NAP) e da estruturação de Câmaras Técnicas (CTs) temáticas. A proposta visa ampliar a capacidade técnica e articuladora da ADESP, contribuindo diretamente para o planejamento estratégico, a mobilização intersetorial e o desenvolvimento sustentável de Patos de Minas e região.

Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
	Aproximadamente 5.000 pessoas, considerando os membros das entidades associadas à ADESP, gestores públicos e técnicos das secretarias municipais, lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil participantes das Câmaras Técnicas.
Abrangência	Valor recurso do Município
Toda a cidade de Patos de Minas, incluindo os distritos.	<b>R\$ 115.999,67</b>  Valor Contrapartida da OSC(R\$) <b>Não se aplica</b>  Valor total <b>R\$ 115.999,67</b>

#### **Justificativa:**

A proposta apresentada busca enfrentar um desafio central do município de Patos de Minas: **a ausência de uma estrutura institucional permanente de articulação técnica e política entre o poder público, o setor produtivo e a sociedade civil organizada**, capaz de apoiar o planejamento público, fomentar soluções integradas e promover o desenvolvimento sustentável de forma pactuada e estratégica.

Essa lacuna se evidencia na dificuldade de promover ações intersetoriais, de alinhar políticas públicas a uma visão de longo prazo e de garantir a continuidade de agendas estruturantes, especialmente frente às mudanças de governo, limitações técnicas das secretarias e escassez de recursos humanos qualificados no setor público local.

No território de Patos de Minas, essa situação manifesta-se em **iniciativas isoladas**, muitas vezes duplicadas ou desconectadas entre si, e na carência de um espaço institucional que promova escuta qualificada, análise de cenários, construção coletiva de soluções e acompanhamento das políticas públicas com base em evidências e diretrizes previamente pactuadas.

Esse cenário se contrapõe às características socioeconômicas e culturais do município, que apresenta **elevado dinamismo**



**econômico**, com forte presença do agronegócio, comércio e serviços, ampla rede educacional e importante vocação turística e cultural. Patos de Minas dispõe de capital social relevante e de um ecossistema institucional com potencial para liderar experiências inovadoras de desenvolvimento regional.

A **oportunidade prioritária identificada** é a consolidação da ADESP como estrutura estratégica de governança colaborativa, atuando em apoio ao poder público e às organizações locais por meio de um arranjo técnico e institucional que fortaleça a capacidade de planejamento, gestão e formulação de políticas públicas com participação social qualificada.

Entre os problemas que o projeto pretende enfrentar, destacam-se:

- A fragmentação dos esforços institucionais em áreas-chave como turismo, políticas sociais, inovação, agricultura familiar e cultura;
- A falta de instâncias técnicas de diálogo contínuo entre governo e sociedade;
- A ausência de estrutura especializada para elaboração de projetos, captação de recursos e apoio a municípios consorciados.

As causas desses problemas estão relacionadas, em grande parte, à descontinuidade das políticas públicas, à ausência de planejamento estratégico de longo prazo, à baixa articulação interinstitucional e à carência de uma estrutura de apoio técnico que não esteja subordinada diretamente a interesses político-partidários, mas que atue com legitimidade técnica e social.

Neste sentido, a ADESP – que conduziu em 2023-2024, em parceria com o SEBRAE, a construção participativa da **Agenda 2030 de Patos de Minas** – propõe, com esta parceria, garantir a continuidade qualificada deste processo, por meio da:

- **Implantação do Núcleo de Assessoria e Projetos (NAP)**, responsável por prestar apoio técnico à Prefeitura e municípios da região na elaboração de projetos, planejamento, mobilização de recursos e suporte à execução de políticas públicas;
- **Estruturação das Câmaras Técnicas (CTs)**, como espaços permanentes e temáticos de diálogo e proposição, voltados à concretização dos compromissos assumidos na Agenda 2030 e à construção de soluções integradas para os principais desafios da cidade.

A estruturação da ADESP como parceira institucional do poder público não substitui funções do Estado, mas o fortalece, criando um arranjo técnico e colaborativo que amplia sua capacidade de agir estrategicamente, com planejamento, participação social e foco em resultados.

Dessa forma, o repasse de recursos pela Prefeitura de Patos de Minas se justifica como um investimento legítimo e estratégico na consolidação de uma governança colaborativa sólida, tecnicamente qualificada e voltada ao interesse público, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **Descrição do Projeto/Atividade**

**Breve histórico da OSCIP:** A ADESP – Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas é uma organização da sociedade civil fundada em 1999, cuja missão é articular instituições públicas, privadas e comunitárias em prol do desenvolvimento sustentável do município. Ao longo de sua trajetória, a ADESP liderou projetos de grande impacto local, como a criação do Banco da Gente, da Garantiparanaíba (Sociedade Garantidora de Crédito), da Incubadora Farol de



Empresas, da Associação Cultural das Marias Artesãs e da APARE – Associação Patense de Reciclagem.

Mais recentemente, a ADESP foi responsável pela condução de dois marcos estratégicos para o município, em parceria com o SEBRAE:

- O projeto de **Place Branding**, que resultou na criação da **Marca de Patos**, promovendo a valorização da identidade cultural e produtiva do território;
  - E a **Agenda 2030 de Patos de Minas**, construída a partir de um processo de escuta com representantes do poder público, setor produtivo e sociedade civil, culminando em uma agenda estratégica pactuada com os candidatos eleitos em 2024.
- Esses dois projetos tornaram-se referências de planejamento participativo e visão de futuro, reforçando a ADESP como uma instância legítima de articulação e inovação institucional.

### **Principais ações na área de atuação**

A ADESP atua no campo do desenvolvimento local com foco em:

- Planejamento estratégico de médio e longo prazo;
- Promoção da inovação e da sustentabilidade institucional;
- Estruturação de projetos colaborativos com o setor público;
- Fortalecimento de redes associativas e articulação intersetorial;
- Desenvolvimento de políticas públicas integradas com base em participação social;
- Promoção e consolidação da **Marca de Patos** como ferramenta de identidade, pertencimento e fortalecimento do capital territorial.

### **Perfil do público beneficiário da entidade**

O público beneficiário é composto por:

- Gestores e técnicos da administração pública municipal;
- Representantes das entidades de classe, empresas, universidades, OSCs e conselhos municipais;
- Lideranças comunitárias e membros da sociedade civil organizada;
- Cidadãos impactados indiretamente pelas ações das Câmaras Técnicas e dos projetos assessorados.

Estima-se que a ação atinja **diretamente cerca de 5.000 pessoas**, com impacto indireto sobre toda a população de Patos de Minas, a partir da qualificação e integração das políticas públicas locais.

### **Capacidade de atendimento**

A ADESP atua com uma diretoria voluntária e uma base sólida de instituições associadas, além de parcerias ativas com entidades como SEBRAE, universidades, consórcios públicos, federações empresariais e órgãos do poder público. A presente proposta prevê a estruturação de uma equipe técnica mínima, com dedicação integral ao projeto, permitindo consolidar o funcionamento do NAP e das Câmaras Técnicas como núcleos permanentes de apoio à governança local.

### **Metodologia de trabalho:**

A execução da proposta ocorrerá por meio da consolidação de uma estrutura técnico-operacional mínima, capaz de

sustentar o funcionamento institucional da ADESP e contribuir diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos da entidade. A metodologia contempla três frentes articuladas: (1) estruturação da equipe institucional da ADESP, (2) ativação das Câmaras Técnicas (CTs), e (3) fortalecimento dos instrumentos de planejamento e articulação intersetorial.

## 1. Estruturação da equipe institucional da ADESP

Será contratada uma equipe de trabalho composta por:

- 1 Gestor de Projetos (30h/semanais)
- 1 Assistente Administrativo (40h/semanais)
- 1 Gestor de Mídias e Comunicação

Essa equipe atuará de forma transversal, apoiando a **diretoria da ADESP**, seus conselhos e associados no planejamento, articulação institucional, sistematização de informações, mobilização de parceiros e no suporte técnico às ações da entidade — incluindo, mas não se limitando, ao Núcleo de Assessoria e Projetos (NAP).

As atividades desenvolvidas por essa equipe contemplam:

- Apoio à organização interna e à governança da ADESP;
- Apoio técnico-operacional às Câmaras Técnicas (convocações, atas, mobilização, registro das proposições);
- Comunicação institucional com associados, poder público e sociedade civil;
- Apoio na organização de eventos, reuniões e fóruns promovidos pela ADESP;
- Articulação entre projetos estratégicos da entidade, como a Agenda 2030 e a Marca de Patos.

## 2. Estruturação e funcionamento das Câmaras Técnicas (CTs)

As Câmaras Técnicas serão instâncias permanentes de escuta, debate e formulação de propostas, com composição plural e paritária entre os setores público, privado e sociedade civil. Estão previstas CTs nas seguintes áreas temáticas prioritárias: turismo, políticas sociais, cultura, agricultura familiar, meio ambiente, inovação, entre outras.

Etapas de implementação:

- Definição de eixos estratégicos e composição das CTs;
- Mobilização das instituições e representantes;
- Realização de reuniões temáticas e pactuação de planos de ação;
- Registro das deliberações e proposições;
- Integração com a Agenda 2030 municipal.

A equipe institucional prestará apoio técnico e logístico às CTs, garantindo sua organização, funcionamento regular e integração aos processos da ADESP.

## 3. Fortalecimento institucional da ADESP como espaço de governança

O projeto prevê também o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e gestão da entidade, com foco em:

- Elaboração de plano estratégico institucional;
- Melhoria da gestão documental e financeira;
- Sistematização de processos internos;

- Consolidação da ADESP como parceira institucional da Prefeitura e de outras entidades regionais.

Parte dos recursos será destinada ao apoio logístico necessário à operacionalização do projeto, incluindo aquisição de equipamentos permanentes e insumos para reuniões e eventos.

#### **4. Monitoramento e prestação de contas**

A ADESP realizará monitoramento contínuo das ações com base nas metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho. Serão elaborados relatórios técnicos e financeiros periódicos, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e com as exigências da Prefeitura de Patos de Minas.

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA**

Termo de Fomento n°46/2022.

Anexo o portfólio da instituição, no fim do plano de trabalho.

#### **5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

##### **5.1. Identificação do Objeto:**

##### **Descrição da proposta de fortalecimento institucional da ADESP:**

Esta proposta tem por objeto o fortalecimento institucional da ADESP – Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas, por meio da estruturação de uma equipe técnica mínima e do apoio à implantação de mecanismos permanentes de governança colaborativa e planejamento estratégico. As ações contemplam a organização e funcionamento das Câmaras Técnicas (CTs), a operacionalização da Agenda 2030 de Patos de Minas, a articulação da Marca de Patos e a ampliação da capacidade institucional da ADESP como instância legítima de apoio técnico e político ao desenvolvimento municipal.

##### **Objetivo Geral:**

Fortalecer a atuação institucional da ADESP como espaço de articulação intersetorial e planejamento estratégico de Patos de Minas, por meio da organização das Câmaras Técnicas, da consolidação da Agenda 2030 e do suporte à governança pública local.

##### **Objetivos Específicos:**

- Estruturar uma equipe técnica mínima para suporte às ações da ADESP;
- Organizar e operacionalizar Câmaras Técnicas temáticas com participação de representantes do poder público, setor produtivo e sociedade civil;
- Dar continuidade à implementação da Agenda 2030 de Patos de Minas, a partir das escutas já realizadas;
- Promover a articulação e desdobramento da Marca de Patos como eixo integrador de identidade, pertencimento e desenvolvimento territorial;

- Ampliar a capacidade da ADESP de apoiar tecnicamente a Prefeitura e demais instituições na formulação de políticas públicas e projetos estratégicos;
- Reforçar o papel da ADESP como parceira da gestão pública e espaço institucionalizado de governança colaborativa.

## 5.2. Resultados esperados

- ADESP estruturada com equipe técnica mínima atuante;
- Implantação e funcionamento regular de, no mínimo, **5 Câmaras Técnicas (CTs)** temáticas com participação tripartite (governo, setor produtivo e sociedade civil);
- Sistematização e disseminação dos compromissos da **Agenda 2030 de Patos de Minas** em eixos temáticos, articulando-os com as CTs;
- Ativação da **Marca de Patos** como instrumento de pertencimento, identidade territorial e comunicação pública integrada;
- Elaboração de ao menos **1 plano estratégico institucional da ADESP**, com definição de eixos de atuação, indicadores e diretrizes;
- Apoio técnico-institucional qualificado da ADESP à Prefeitura e entidades parceiras no desenvolvimento de projetos e ações de interesse público;
- Ampliação da visibilidade institucional da ADESP e do engajamento de seus associados.

## 5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

### Meta Prazo Estimado

Contratação e atuação da equipe técnica mínima (3 profissionais) Até o 2º mês da parceria

Organização e realização de reuniões de mobilização com instituições Até o 3º mês

Constituição formal de ao menos 5 Câmaras Técnicas Do 3º ao 4º mês

Realização de reuniões regulares das CTs (mínimo 1 por mês) A partir do 4º mês

Elaboração do plano estratégico institucional da ADESP Até o 6º mês

Produção de relatório temático vinculando a Agenda 2030 às CTs Até o 8º mês

Criação ou reativação de canais de comunicação sobre a Marca de Patos A partir do 5º mês

Elaboração de relatório técnico final com resultados consolidados Até o 12º mês

## 5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

O projeto terá impacto direto sobre aproximadamente **5.000 pessoas**, por meio das instituições representadas na ADESP, das Câmaras Técnicas e das ações vinculadas à Agenda 2030 e à Marca de Patos.



**Público direto:**

- Técnicos e gestores da administração pública municipal;
- Membros da diretoria e associados da ADESP;
- Representantes de entidades empresariais, conselhos municipais, universidades e OSCs;
- Participantes das CTs e colaboradores da rede institucional articulada pela ADESP.

**Público indireto:**

- Toda a população de Patos de Minas, beneficiada pela qualificação das políticas públicas, melhoria da articulação institucional e fortalecimento da governança local.

**5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014:**

O projeto será executado sob coordenação da diretoria da ADESP, com apoio da equipe técnica contratada, que atuará de forma transversal no suporte às ações institucionais e operacionais. A execução seguirá um cronograma técnico com foco em três frentes:

1. **Estruturação institucional:** contratação da equipe técnica mínima, aquisição de materiais permanentes e definição dos fluxos e processos internos da ADESP.
2. **Implantação das Câmaras Técnicas (CTs):** mobilização das instituições, formalização das CTs por áreas temáticas, realização de reuniões mensais, produção de diagnósticos e construção de propostas alinhadas à Agenda 2030.
3. **Fortalecimento da Marca de Patos e da Agenda 2030:** articulação das propostas desenvolvidas no projeto de Place Branding com as diretrizes da Agenda 2030, promovendo a valorização da identidade local, o pertencimento comunitário e a convergência entre os atores públicos e privados.

As ações serão registradas por meio de relatórios técnicos, atas, fotos, listas de presença e produções institucionais da ADESP, permitindo acompanhamento por parte da administração pública e da sociedade civil.

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

<b>Indicador</b>	<b>Forma de aferição</b>
Equipe técnica contratada e atuante	Contratos, folha de pagamento, plano de atividades
Número de Câmaras Técnicas implantadas	Atas de constituição, listas de presença, agendas temáticas
Número de reuniões realizadas pelas CTs	Atas e registros de reuniões
Produção de plano estratégico da ADESP	Documento final entregue e validado pela diretoria
Integração da Agenda 2030 às CTs	Relatório temático/documento de alinhamento
Ativações institucionais da Marca de Patos	Publicações, eventos, registros fotográficos, materiais de apoio
Apoio técnico a órgãos públicos e consórcios	Relatórios de atendimento, documentos produzidos
Relatório técnico final com consolidação de resultados	Documento apresentado à Prefeitura e divulgado pela ADESP



**5.7 - Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**  
**(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)**

Função	Formação	Carga horária semanal
		-
		-
		-
		-

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO** Artigo 22, inciso VI,  
Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.499,67
Material de Consumo	-
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 90.500,00
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 115.999,67</b>

**6.1 Detalhamento das despesas**

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;						
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor	Total da despesa
-01	-Auxiliar Administrativo	- Auxiliar Administrativo	12	R\$ 2.124,97	R\$ 25.499,67	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 25.499,67</b>	



**6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)**

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-
	<b>Subtotal</b>					-

**6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica**

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contratação de Gestor de Projetos	12	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
03	Contratação de Gestor de Mídias / Comunicação	10	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
	<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 90.500,00</b>

**6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.**

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
-		-	-	-	-
-		-	-	-	-
-		-	-	-	-
	<b>Subtotal</b>				



**6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 115.999,67</b>

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

**REPASSES**


**Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!**

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de



forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil – OSCIP**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização desse termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas – MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas (MG), 24 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
  
JOSE BENEVIDES ROMANO  
Data: 23/06/2025 12:43:54-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
  
CICERO CAMBRAIA DE SOUSA MAIA  
Data: 24/06/2025 14:49:56-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

José Benevides Romano - Presidente da OSCIP

---

Cicero Cambraia de Sousa Maia -Tesoureiro da OSCIP

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de 2025

---

Assinatura Administrador Público – Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho adesp 2025 alterado 16 08 251755385267899  
pdf

Código do documento d290601c-2884-4862-b862-7bee03770280



## Assinaturas



Emerson Rocha de Azevedo  
emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Emerson Rocha de Azevedo

## Eventos do documento

### 24 Nov 2025, 16:24:32

Documento d290601c-2884-4862-b862-7bee03770280 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-24T16:24:32-03:00

### 24 Nov 2025, 17:29:24

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-24T17:29:24-03:00

### 25 Nov 2025, 09:36:23

EMERSON ROCHA DE AZEVEDO **Assinou** (861ccb5f-06a3-40d2-87d4-ad85e6d7a505) - Email: emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 34578) - Documento de identificação informado: 957.997.106-49 - DATE\_ATOM: 2025-11-25T09:36:23-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):d11c9ec10bb6de8b182e5c946a669180e6b5deb1da8dd9b83549f8d599db3d8c  
(SHA512):74fde5c67ddc6df276291207691dd73af6ec4f14e55c37944fd20d7cc4b2e179cd70489c5523b015354d72efcd8964fc3058b78c03c3f7f1d9af59b0d725256

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Termo de Fomento nº 97/2025, Organização da Sociedade Civil: Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas MG ADESCP, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visa ampliar a capacidade técnica e articuladora da ADESCP, contribuindo diretamente para o planejamento estratégico, a mobilização intersetorial e o desenvolvimento sustentável de Patos de Minas e região, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 115.999,67 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). Assinatura: 03/12/2025, Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 98/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição), visando dar continuidade a cultura afrobrasileira e fomentar a cultura regional, Valor: R\$ 39.124,09 (trinta e nove mil cento e vinte e quatro reais e nove centavos). Assinatura: 03/12/2025, Vigência: 30/04/2026. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 99/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Anjos Da Vida - AADV, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando assistência a pessoas com doenças oncológicas, Valor: R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais). Assinatura: 03/12/2025, Vigência: 31/08/2026. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 28/2025, Conveniada: Associação dos Municípios da Microrregião Alto Paranaíba, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, com a finalidade de cobrir despesas de custeio; unir esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de programas e projetos relacionados com todos os setores municipais, Valor: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais). Assinatura: 03/12/2025, Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 03 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS****LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito MunicipalEndereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS:1860201100010

7

Dados: 2025.12.03  
17:05:36 -03'00'